



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**PAUTA DE JULGAMENTO de 03/06/2020 ÀS 13:30 HORAS**

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**2ª Seção Cível**

Tendo em vista a pandemia de Corona Vírus, a sessão de julgamento da 2ª Seção Cível do **dia 03 de junho de 2020** será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, conforme ditames do Decreto nº 830/2020 e terá início às 13:30 horas.

A plataforma de videoconferência que será utilizada é o **WEBEX**.

Em caso de transmissão ao vivo da sessão por videoconferência, o canal utilizado será o do TJGO no YOUTUBE.

Os advogados, procuradores e defensores públicos que desejam realizar sustentação oral deverão efetuar registro de inscrição no sítio do Tribunal de Justiça [http://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso\\_inscricao\\_ctrl.php](http://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso_inscricao_ctrl.php) até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da sessão. Em complemento, solicito aos advogados, procuradores e defensores públicos que peticionem nos autos, em igual prazo, comunicando a inscrição da sustentação oral, bem como informando **e-mail** e número de **celular** com WhatsApp para que possamos entrar em contato, caso haja necessidade. Esta orientação também serve para advogados, procuradores e defensores que desejam somente acompanhar o julgamento dos processos em que atuam.

O link para participar da videoconferência será disponibilizado ao advogado, procurador ou defensor via certidão nos autos no dia da sessão.

Os advogados, procuradores e defensores deverão usar a mesma plataforma da 2ª Seção Cível (**WEBEX**) e precisam valer-se de condições mínimas e suficientes de sua máquina pessoal para participarem da sessão por videoconferência, ficando orientada a utilização preferencial de rede cabeada, visando conexão estável e segura. As instruções sobre a utilização do **WEBEX** podem ser visualizadas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/orientacoes-utilizacao/>.

Segue em anexo Decreto nº 830/2020 com o regramento a ser observado durante a realização das sessões de julgamento por videoconferência.

Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas através do e-mail [secaocivel2@tjgo.jus.br](mailto:secaocivel2@tjgo.jus.br) ou pelo telefone da Secretaria (3216-2018).

Angélica Benaya Arantes Alves  
Secretária da 2ª Seção Cível



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**PAUTA DE JULGAMENTO – PROCESSOS ADIADOS**

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA – 13:30hrs**

**2ª Seção Cível**

**JULGAMENTOS ADIADOS PARA SESSÃO DO DIA 03/06/2020**  
**PROCESSOS DIGITAIS**

**1 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo : 5491854.35.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Alan Sebastião de Sena Conceição  
Impetrante : Josino Fernando de Oliveira  
Adv(S) : - 24275/N - Adriano Gustavo de Oliveira e Silva  
Impetrados : JD da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e  
JD da 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO  
Litisconsortes  
Passivos : Estado de Goiás  
Proc(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado  
Waldir Alves Ribeiro  
Adv(S) : - 5454/N - Sebastião Carlos de Oliveira  
Proc. de Justiça: Lívia Augusta Gomes Machado

**DECISÃO: Vista ao Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto após o voto do Des. Jairo Ferreira Júnior que divergiu do relator pela Concessão da Segurança.**

**Com Relator (a):**

Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES  
Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Dr. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY (Subst. Des<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO)

**Aguarda:**

Des<sup>a</sup>. ELIZABETH MARIA DA SILVA

**Divergentes:**

Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR

Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE

Des<sup>a</sup>. SANDRA REGINA TEODORO REIS

Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA

Dr. WILSON SAFATLE FAIAD (Subst. Des. NORIVAL SANTOMÉ)

**Ausentes no Início:**

DES. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE

DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

DES. CARLOS ESCHER

---

**2 - AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo : 5089976.77.2018.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relatora : Des<sup>a</sup>. Nelma Branco Ferreira Perilo  
Autor : Aldo Pereira de Oliveira e outros  
Adv(s) : - 26468/N - Marcos Souza do Amaral  
Réu : Edison Benedito Pereira e outros  
Adv(s) : - 44497/N - Denisia Francelina da Silva  
26070/N - Janine Almeida Sousa de Oliveira  
43689/N - Lara Mendonça de Siqueira  
3270/N - Pedro Marcio Mundim de Siqueira

**DECISÃO: Julgamento adiado a pedido da Relatora.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**3 - AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo : 5427014.50.2018.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Norival Santomé  
Autor : Lindolfo de Magalhães Dias  
Adv(s) : - 22703/N - Carlos Marcio Rissi  
Macedo  
Réu : Estado de Goiás  
Proc(s): - 31656/N - Daniel Walner Santana  
Duarte  
21735/N - Fernando Iunes Machado  
Proc. de Justiça: Laura Maria Ferreira Bueno

**DECISÃO: Vista à Desª Sandra Regina Teodoro Reis, após o voto do Relator pela parcial procedência da Ação Rescisória. Fez sustentação oral pela parte autora, a Drª. Lorena Faleiro Costa.**

**Com Relator (a):**

Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE  
Desª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

**Aguardam:**

Des. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO  
Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO  
Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA  
Dr. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY (subst. Desª. ELIZABETH MARIA DA SILVA)  
Dr. MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA (subst. Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE)  
Desª. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Des. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO  
Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES  
Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ

**Absteve-se:**

Des. CARLOS ESCHER

**Ausente Justificado:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR

---

**4 - AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo : 5416526.02.2019.8.09.0000  
Comarca : Rio Verde  
Relator : Dr. Maurício Porfírio Rosa (Subs. Do Des. Olavo Junqueira de Andrade)  
Autor : Banco do Brasil S/A  
Adv(s) : - 24609/N - Diwey Starnly Ferreira Queiroz  
Réu : Espólio de Valeriano Francisco da Silva e outra  
Adv(s) : - 21713/N - Epaminondas Miranda da Rocha Filho  
21723/N - Luis Carlos da Silva Junior  
Proc. de Justiça: Waldir Lara Cardoso

**DECISÃO: Vista ao Des. Guilherme Gutemberg após o voto do relator pela improcedência da Ação Rescisória. Fez sustentação oral pela parte autora, o Dr. Diwey Starnly Ferreira Queiroz.**

**Com Relator (a):**

Dr. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY (subst. Des<sup>a</sup>. ELIZABETH MARIA DA SILVA)

**Aguardam:**

Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO  
Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA  
Des<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Des<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Des. CARLOS ESCHER  
Des. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO  
Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
Des. NORIVAL SANTOMÉ  
Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE  
Des<sup>a</sup>. SANDRA REGINA TEODORO REIS

**Ausente Justificado:**

Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR

---

**5 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

Processo : 5139177.67.2020.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Carlos Escher  
Suscitante : JD da Vara da Infância e Juventude Cível da  
Comarca de Águas Lindas de Goiás/GO  
Suscitado : JD da Vara de Família e Sucessões da Comarca  
Águas Lindas de Goiás/GO  
Proc. de Justiça: Rodolfo Pereira Lima Júnior

**Decisão: Vista ao Des. Francisco Vildon José Valente, após o Voto do Relator pela improcedência do Conflito.**

**Com Relator (a):**

Des. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO  
Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES  
Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
Des. NORIVAL SANTOMÉ  
Des<sup>a</sup>. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
Des<sup>a</sup>. SANDRA REGINA TEODORO REIS  
Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
Des. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO  
Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO  
Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR  
Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA  
Des<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Des<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**6 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

Processo : 5086625.28.2020.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Francisco Vildon José Valente  
Suscitante : JD do Juizado da Infância e Juventude da  
Comarca de Goiânia/GO  
Suscitado : JD da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da  
Comarca de Goiânia/GO  
Proc. de Justiça: Rodolfo Pereira Lima Júnior

**Decisão: JULGAMENTO ADIADO A PEDIDO DO RELATOR.**

**Aguardam:**

Des<sup>a</sup>. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
Des<sup>a</sup>. SANDRA REGINA TEODORO REIS  
Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
Des. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO  
Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO  
Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR  
Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA  
Des<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Des<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Des. CARLOS ESCHER  
Des. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO  
Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES  
Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ,  
Des. NORIVAL SANTOMÉ

---

**7 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

Processo : 5721956.56.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Marcus da Costa Ferreira  
Suscitante : Juiz Respondente - Dr. Fábio Cristóvão de  
Campos Faria  
Suscitado : Desembargador da 1ª Câmara Cível - Des. Orloff  
Neves Rocha



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Proc. de Justiça: Wellington de Oliveira Costa

**Decisão: Vista ao Des. Alan S. de Sena Conceição, após o Voto do Relator pela procedência do Conflito.**

**Com Relator (a):**

Des<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Des<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Des. CARLOS ESCHER  
Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES  
Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
Des. NORIVAL SANTOMÉ  
Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE  
Des<sup>a</sup>. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
Des<sup>a</sup>. SANDRA REGINA TEODORO REIS  
Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO  
Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR

**Aguardam:**

Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
Des. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

---

Goiânia, 22 de maio de 2020.

Angélica Benaya  
Secretária da 2ª Seção Cível  
Original assinado





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 04/2020 de 03/06/2020 ÀS**

**13:30 HORAS**

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

2ª Seção Cível

**PAUTA DO DIA**  
**PROCESSOS DIGITAIS**

**1 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo : 5414242.21.2019.8.09.0000  
Comarca : Guapó  
Relatora : Des<sup>a</sup>. Beatriz Figueiredo Franco  
Impetrante : Isabel Luiza das Dores  
Adv(S) : - 31420/N - Ludmila Nunes Dantas  
Impetrada : JD da Comarca de Guapó-GO  
Litisconsorte  
Passivo : Estado de Goiás  
Proc(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado  
40228/A - Paulo André Teixeira  
Hurbano  
Proc. de Justiça: Estela de Freitas Rezende

---

**2 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo : 5275456.57.2019.8.09.9001  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Fausto Moreira Diniz  
Impetrante : Lindaluci Cadide da Silva Borges  
Adv(S) : - 23699/A - Roberto Gomes Ferreira



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Impetrados : JD da 2º Juizado Especial da Fazenda Pública  
da Comarca de Goiânia/GO

Litisconsorte  
Passivo : Estado de Goiás  
Proc(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado  
23362/N - Frederico Garcia  
Pinheiro

Proc. de Justiça: Eliete Sousa Fonseca Suavinha

---

### 3 - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo : 5292355.33.2019.8.09.9001  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Francisco Vildon José Valente  
Impetrante : Joaquim Terêncio Dias Filho  
Adv(S) : - 23699/A - Roberto Gomes Ferreira

Impetrados : JD da 2º Juizado Especial da Fazenda Pública  
da Comarca de Goiânia/GO

Litisconsorte  
Passivo : Município de Goiânia  
Proc(s) : - 40587/N - Vinícius Silva Barbosa

Proc. de Justiça: José Eduardo Veiga Braga

---

### 4 - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo : 5285949.93.2019.8.09.9001  
Comarca : Goiânia  
Relatora : Desª. Sandra Regina Teodoro Reis  
Impetrante : Cinesia Gomes Pereira  
Adv(S) : - 23699/A - Roberto Gomes Ferreira

Impetrado : JD da 2º Juizado Especial da Fazenda Pública  
da Comarca de Goiânia/GO

Litisconsorte  
Passivo : Estado de Goiás  
Proc(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado

Proc. de Justiça: Orlandina Brito Pereira

---



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**5 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo : 5582652.42.2019.8.09.0000  
Comarca : Iporá  
Relatora : Des<sup>a</sup>. Sandra Regina Teodoro Reis  
Impetrante : Daniella Pereira da Silva & Cia Ltda.Me  
Adv(s) : - 26067/N - Leandro Santos Ribeiro  
Impetrado : JD da Vara da Fazenda Pública da Comarca de  
Iporá/GO  
Litisconsorte  
Passivo : Estado de Goiás  
Proc(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado  
19536/N - Diana Karine Barros de  
Pádua  
Proc. de Justiça: Eliseu José Taveira Vieira

---

**6 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo : 5000890.27.2020.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Marcus da costa Ferreira  
Impetrante : Marli Rodrigues de Ataídes  
Adv(s): - 25098/N - Marli Rodrigues de  
Ataídes  
Impetrado : JD da Vara de Sucessões da Comarca de  
Goiânia/GO  
Litisconsorte  
Passivo : Estado de Goiás  
Proc(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado  
Proc. de Justiça: Eliane Ferreira Fávoro

---

**7 - AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo : 5385798.12.2018.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relatora : Des<sup>a</sup>. Beatriz Figueiredo Franco  
Autor : Dijomar Pereira Damasceno  
Adv(s) : - 20096/N - Assilvo José D' Abadia  
1820/N - José Bezerra Costa



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Réu : Espólio de Mauro Borges Teixeira e outros  
Adv(s) : - 30917/N - Vinicius Antonio Vieira  
Maciel  
Proc. de Justiça: José Carlos de Mendonça

---

### 8 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5401516.15.2019.8.09.0000  
Comarca : Goianira  
Relator : Des. Jeová Sardinha de Moraes  
Autor : Gilberto Angelo de Lima  
Adv(s) : - 55080/A - George Lucas Cordeiro  
Lopes  
55838/A - Leonardo Jordão Martins  
Soares  
Réu : Município de Goianira  
Adv(s) : - 28220/N - Camila Cardoso  
Guimarães Diniz  
45437/N - Lohany Santos Pereira  
20658/N - Vicente Lopes da Rocha  
Júnior  
Proc. de Justiça: Wellington de Oliveira Costa

---

### 9 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5445941.42.2017.8.09.0051  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Fausto Moreira Diniz  
Autor : Valmira de Abreu Rodrigues  
Adv(s) : - 31438/N - Gustavo de Souza Campos  
Leão  
34515/N - Marco Antônio Bello  
Filho  
Réu : Estado de Goiás  
Proc(s): - 21735/N - Fernando Iunes Machado  
Proc. de Justiça: Rodolfo Pereira Lima Júnior

---



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**10 - AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo : 5002552.26.2020.8.09.0000  
Comarca : Ceres  
Relator : Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto  
Autor : Jesus San Segundo Escudeiro  
Adv(s) : - 32369/N - Daniel José Prados  
Silva  
Réu : Cosayão Engenharia e Construção LTDA.

---

**11 - AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo : 5310803.91.2019.8.09.0000  
Comarca : Aparecida de Goiânia  
Relator : Des. Marcus da Costa Ferreira  
Autor : Eurípedes Barbosa  
Adv(s) : - 54709/A - Diogo de Paula Sa  
Oliveira  
Réu : CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamento e  
Investimentos  
Adv(s) : - 6595/N - João Braz Borges  
21362/N - Margareth de Freitas  
Silva  
Proc. de Justiça: Deusdete Carnot Damacena

---

**12 - RECLAMAÇÃO**

Processo : 5325221.68.2018.8.09.0000  
Comarca : Quirinópolis  
Relator : Des. Norival Santomé  
Reclamante : Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas  
Cndl  
Adv(s) : - 261061/A - Leandro Alvarenga  
Miranda  
81751/A - Vivian Meira Avila  
Moraes  
Reclamada : Turma Julgadora da 5ª Região 2ª Sub-região da  
Comarca de Quirinópolis/GO  
Proc. de Justiça: Dilene Carneiro Freire



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

---

**13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo : 0019282.42.2016.8.09.0000  
Comarca : Trindade  
Relatora : Des<sup>a</sup>. Sandra Regina Teodoro Reis  
Embargante : Banco do Brasil  
Adv(s): - 24609/N - Diwey Starnly Ferreira Queiroz  
15502/N - Renato Mendonça Santos  
Embargados : Vanderlei Moreira de Souza e outro  
Adv(s): - 6491/N - Zilda Maria de Sousa  
Litisconsortes  
Passivos : Marieta Rosa da Silva  
Adv(s): - 28626/N - Danielle Moreira Covre Hilário Vaz e Branquinho Advogados Associados S/S  
Adv(s): - 46250/N - Marcelo Pacheco de Brito Junior  
13834/A - Paulo Sérgio Hilário Vaz  
Proc. de Justiça: Regina Helena Viana

---

**14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo : 5153009.07.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Olavo Junqueira de Andrade  
Embargante : Ana Ala  
Adv(s): - 7181/N - João Domingos da Costa Filho  
35021/N - Leandro Marmo Carneiro Costa  
Embargada : Nilvania Maria Nunes e outra  
Adv(s): - 5981/N - Divino Cardoso da Paixão  
Nilvia Aparecida Basilio Nunes  
Adv(s): - 24802/N - Mario Cesar Monteiro de



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Castro

Proc. de Justiça: Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias

---

**15 - AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo : 5707587.57.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Delintro Belo de Almeida Filho  
Agravante : Carlos Vitor Martins e Cunha  
Adv(s) : - 31521/N - Gustavo Nogueira Filho  
Agravado : JD da Vara de Família e Sucessões da Comarca  
de Mozarlândia/GO  
Litisconsorte  
Passivo : Estado de Goiás  
Proc(s): - 21735/N - Fernando Iunes Machado

---

Goiânia, 22 de maio de 2020.

Angélica Benaya  
Secretária da 2ª Seção Cível  
Original assinado



Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 830/ 2020.

Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento por videoconferência conferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado De Goiás.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202004000222566, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as medidas de proteção à saúde de toda a população e de manter a prestação jurisdicional, apesar das limitações impostas pelas circunstâncias excepcionais;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que restou decidido pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta n. 0002337-88.2020.2.00.0000, formalizada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no sentido de que a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. n. 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para a realização de sessões virtuais, esclarecimento este que pode ser aplicado também, por analogia, às sessões por videoconferência, bem como que as matérias sujeitas a julgamento em sessões virtuais não ficam restritas às relacionadas no art. 4º da Res. CNJ n. 313/2020, cujo rol não é exaustivo;





Gabinete da Presidência

**CONSIDERANDO** que o regime de plantão extraordinário importa em suspensão do trabalho presencial dos magistrados, servidores e estagiários nas unidades judiciárias (art. 2º da Resolução n. 313/2020 do CNJ), mantendo-se, porém, as atividades forenses;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário n. 632/2020, que dispõe sobre a prevenção ao Coronavírus – Covid-19 e a instituição do Regime de Plantão Extraordinário (RPE), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o que consta no PROAD n. 202004000222566.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As sessões de julgamento com participação remota, por intermédio de videoconferência, no âmbito das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais e do Segundo Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Goiás, serão realizadas com base neste Decreto Judiciário.

**Art. 2º** As sessões de julgamento dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência, em substituição às sessões presenciais.

**Parágrafo único.** O Tribunal garantirá aos membros do Ministério Público pleno acesso e participação nas sessões realizadas por videoconferência.

**Art. 3º** A pauta deverá ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a realização da sessão de julgamento, para os processos de natureza cível, e com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), para os processos de natureza criminal.

**Parágrafo único.** Independentemente de ser o processo de natureza cível ou criminal, na pauta deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



Gabinete da Presidência

- I – o alerta de que se trata de sessão a ser realizada por videoconferência;
- II – a data e horário da realização da sessão;
- III – a lista dos processos a serem julgados;
- IV – a plataforma de videoconferência que será utilizada;
- V – o canal da plataforma de compartilhamento de vídeos onde assessões de julgamento serão transmitidas em tempo real pela internet, na hipótese prevista no art. 9º deste Decreto.

**Art. 4º** Aos advogados, procuradores e defensores públicos será garantido o acesso à plataforma de videoconferência para que, remotamente, possam fazer uso da palavra para sustentação oral, quando legal ou regimentalmente cabível, ou para simplesmente acompanharem a sessão de julgamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I – inscrição, mediante formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do TJGO <[https://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso\\_inscricao\\_ctrl.php](https://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso_inscricao_ctrl.php)>, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão;
- II – utilização da mesma ferramenta a ser adotada pelo Tribunal;
- III – Observância de condições técnicas mínimas e suficientes para que possam participar da sessão de julgamento por meio de videoconferência.

§1º Caberá às Secretarias dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça remeter os *links* de acesso, bem como instruir aqueles que se inscreveram sobre o uso do sistema.

§2º O tempo de duração da sustentação oral por meio de videoconferência observará ao que dispõe a lei processual e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§3º Caso aquele que formalizou inscrição para sustentação oral ou para mero acompanhamento do julgamento deixe de cumprir os requisitos necessários para a sua participação na sessão, o processo será julgado como se inscrição não houvesse.



Gabinete da Presidência

§4º Todos os atos relativos à sustentação oral por meio de videoconferência dispensam a assinatura daqueles que a fizeram, bastando o registro dos seus nomes na certidão de julgamento.

§5º O adiamento ou retirada do processo de pauta implica no cancelamento da inscrição para sustentação oral ou para acompanhamento do julgamento, devendo o interessado formalizar nova inscrição para a próxima sessão em que o feito estiver pautado.

**Art. 5º** No dia e horário designados, a sessão terá início quando houver, no sistema de videoconferência, o quórum regimental exigido para os julgamentos.

**Art. 6º** Os processos que tiveram inscrições terão prioridade de julgamento, ressalvada a excepcionalidade prevista no inciso I do parágrafo único do art. 9º deste Decreto.

**Art. 7º** Aquele que tiver se inscrito deverá acessar o ambiente do sistema de videoconferência antes do início da sessão de julgamento e assim permanecer até ser "convidado" a dela participar.

§1º Se, no momento do pregão do processo que conta com a sua intervenção, o inscrito não tiver acessado o ambiente de videoconferência criado para a sessão, o feito aguardará no final da lista de inscrições e, depois de obedecida tal ordem, persistindo a ausência, o relator promoverá ao seu julgamento.

§2º Após o julgamento do processo objeto de inscrição, o inscrito deverá sair do ambiente da sessão por videoconferência, sob pena de dele ser excluído.

**Art. 8º** Caberá aos Secretários dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça, ou alguém indicado por eles, manusear o sistema de videoconferência e promover o início e o encerramento da sessão, o controle do acesso e da saída de pessoas no ambiente, bem como controlar o tempo de duração das sustentações orais.

**Parágrafo único.** O servidor responsável pelo manuseio do sistema de videoconferência deverá, sob ordem do Presidente do órgão, inativar o som do microfone daquele que ultrapassar o tempo legal e/ou regimental de sustentação oral, como também, de ofício, excluí-lo do ambiente da sessão após o julgamento do processo



### Gabinete da Presidência

para o qual se inscreveu, caso voluntariamente não o faça, nos moldes do §2º do art. 7º deste Decreto.

**Art. 9º** As sessões de julgamento, a critério dos Presidentes dos órgãos integrantes deste Tribunal e desde que haja condições técnicas para tanto, poderão ser transmitidas em tempo real pela internet, na plataforma de compartilhamento de vídeos denominada Youtube ou em outra similar, por intermédio de canais oficiais, com ampla divulgação ao público.

**Parágrafo único.** Caso se opte pela transmissão ao vivo da sessão de julgamento por videoconferência, as seguintes regras deverão ser observadas:

I – os processos aos quais foi atribuído segredo de justiça deverão ser julgados primeiramente, antes que se inicie a transmissão ao vivo, observando-se, quanto a eles, a ordem de preferência decorrente de inscrições;

II – findo o julgamento dos processos que tramitam em segredo de justiça, a transmissão ao vivo será iniciada, passando-se ao julgamento dos processos para os quais houve inscrições.

**Art. 10º** Em caso de indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, de modo a impedir a continuidade da sessão de julgamento, essa ocorrência deverá ser registrada na ata respectiva, adiando-se os processos eventualmente impactados para a próxima sessão.

**Art. 11º** Em razão do advento da Resolução CNJ n. 314/2020, o disposto neste Decreto aplica-se às sessões das Turmas Recursais designadas com a finalidade específica para o julgamento por meio de videoconferência de processos que tenham inscrições de sustentação oral.

**Parágrafo único.** É lícita a realização de sessões nas Turmas Recursais para o julgamento de processos que não tenham inscrições de sustentação oral ou que, ainda que tenham, sejam adiados para julgamento em sessão específica a ser realizada por videoconferência, nos moldes do *caput* deste artigo.



Gabinete da Presidência

**Art. 12º** Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça disciplinar sobre a realização de audiências presididas por juízos singulares, por intermédio de videoconferência, inclusive mediante sustentação oral, em primeiro grau de jurisdição.

**Art. 13º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 14º** Em razão da necessidade de a Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás dar treinamento aos servidores que manusearão as ferramentas de videoconferência e de transmissão das sessões em plataformas de compartilhamento de vídeos, este Decreto Judiciário entrará em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2020, 132ª da República.

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 305832529226 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000222566

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 23/04/2020 às 13:42